

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMIS / FMAS / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 22 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Suplementação por Superávit Apurado no Exercício Anterior

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.122.0003.2052 - PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL		
382 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos		21.191,68
		21.191,68
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO		
383 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado		
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos		14.571,13
384 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos		93.290,78
		107.861,91
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS		
434 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.060,46
		60.060,46
07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO		
04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETORIA DE ÁGUAS		
435 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		17.084,44
436 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado		
2753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		7.380,43
437 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado		
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.265,23
		26.730,10
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.302.0015.2168 - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM		
438 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		48.277,49
		48.277,49



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMIS / FMAS / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 22 / 2026 - Consolidado**Total Geral de Suplementações ...:****264.121,64**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 25 de Fevereiro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AV: EVANGELINA ANDRADE VIEIRA, 639, , ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 23 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar folha de pagamento e obrigações

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS discriminadas abaixo:

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0011.2199 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

750.000,00

16 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

50.000,00

800.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 800.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

23.695.0346.1104 - CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL

25 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

190.000,00

26 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

490.000,00

27 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

120.000,00

800.000,00

Total de Reduções ...: 800.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 25 de Fevereiro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
Rua: Dolirio Alves Rabelo, 634, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 24 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

remanejo de dotação para atender assuntos e serviços desta casa de leis

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

15 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

200,000.00

200,000.00

Total Geral de Suplementações ...: 200,000.00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

12 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

200,000.00

200,000.00

Total de Reduções ...: 200,000.00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 26 de Fevereiro de 2026

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito

DECRETO Nº 001/2026

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que estabelece a regra da incompatibilidade remunerada de cargos, empregos e funções públicas, excetuando as hipóteses constitucionalmente previstas, como a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência e regularidade na ocupação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a existência de procedimento em andamento no Ministério Público do Estado, que visa fiscalizar e apurar possíveis situações de acumulação ilícita de cargos públicos por servidores no âmbito do Município de Rochedo, o que demanda a adoção de medidas preventivas e de controle por parte do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a imperatividade de manter os registros funcionais dos servidores públicos municipais permanentemente atualizados, a fim de garantir a correta aplicação da legislação e o eficiente gerenciamento dos recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rochedo/MS, a obrigatoriedade de declaração formal acerca da existência ou não de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas por parte:

I	–	dos	servidores	públicos	efetivos;
II	–	dos	ocupantes	de	cargos em comissão;
III	–	dos	empregados		públicos;
IV – dos contratados temporariamente;					

Art. 2º A declaração, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, deverá ser preenchida, datada e assinada pelo servidor, sob as penas da lei.

Art. 3º A declaração deverá ser apresentada:

I	–	no	ato	da	posse	ou	contratação;
II – sempre que houver alteração na situação funcional do declarante.							

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 7

Art. 4º A declaração deverá conter informações sobre vínculos com qualquer ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios), em suas respectivas administrações diretas ou indiretas.

Art. 5º Constatada a acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, o servidor ou agente será notificado para optar por um dos vínculos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 6º A não apresentação da declaração no prazo estipulado, ou a apresentação de declaração com conteúdo falso, sujeitará o servidor às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, além das sanções penais cabíveis.

Art. 7º A responsabilidade pelo recebimento, controle e arquivamento das declarações caberá ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto poderá ser regulamentado por ato da Mesa Diretora, caso necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rochedo/MS, 27 de fevereiro de 2026.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo/função _____, lotado(a) na _____,

DECLARO, para os devidos fins e em observância ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, bem como à legislação municipal vigente, que:

() **NÃO EXERÇO** outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta (Federal, Estadual ou Municipal), inclusive em autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, nem percebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo público acumuláveis com o cargo ora ocupado.

() **EXERÇO** outro cargo, emprego ou função pública ou percebo proventos de aposentadoria, conforme especificado abaixo:

1. Órgão/Entidade: _____
2. Cargo/Emprego/Função: _____
3. Regime Jurídico: _____
4. Carga Horária Semanal: _____
5. Horário de Trabalho: _____

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 7

6. Natureza do vínculo () Ativo () Aposentado(a)

7. Data de ingresso/Concessão: // _____

Declaro, ainda, que:

() Há compatibilidade de horários entre os vínculos declarados.

() A acumulação encontra-se dentro das hipóteses constitucionais permitidas.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos qualquer alteração na situação acima declarada.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Rochedo/MS, 27 de fevereiro.

Assinatura do(a) Declarante

Telefone: _____

E-mail: _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: ALYSSON KAYKY NERY LACERDA

OBJETO DO CONTRATO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DA VIGÊNCIA: 13 DE FEVEREIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.003-27.813.0006.2197-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.619,71 (UM MIL, SEICENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RETROAGINDO AO DIA 20/02/2026

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 7